

EMENDA Nº - CMMPV 791/2017
(à MPV nº 791, de 2017)

Inclua-se na Medida Provisória nº 791, de 25 de julho de 2017, o seguinte art. 25 e renumerem-se os demais:

“Art. 25-A. Fica criado o Comitê Gestor da Fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CGCFEM, presidido pela Agência Nacional de Mineração - ANM, com as seguintes atribuições:

I – dispor sobre a forma de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para a fiscalização da CFEM;

II – disciplinar a fiscalização, a arrecadação, sanções e procedimentos de que tratam os incisos XI e XII do art. 4º desta Lei;

III – regulamentar o compartilhamento de informações sobre a atividade de mineração entre os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

§1º O CGCFEM terá a seguinte composição:

I – três representantes da ANM;

II – três representantes de entidades nacionais de Municípios;

III – três representantes dos Estado e do Distrito Federal indicados pelo Fórum Nacional dos Secretários de Minas e Energia.

§2. A ANM estabelecerá as condições para a execução das atividades do CGCFEM em regulamento próprio.”

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Mineração – ANM foi criada tendo como finalidade regular e fazer cumprir a política mineral brasileira. Dentre suas principais atribuições, estão a de fiscalizar a atividade de mineração, adotar medidas acautelatórias, como de interdição e de paralisação, impor as sanções cabíveis, além de regular, fiscalizar, arrecadar, constituir e cobrar as taxas e compensações exigidas de detentores de títulos minerários.



Apesar de contar com uma estrutura que lhe dá mais autonomia e poder, e de ter recebido fontes adicionais de recursos, sabe-se que a Agência sozinha dificilmente poderá fiscalizar a contento todas as atividades de mineração, visto que não disporá da capilaridade nem dos recursos humanos necessários para fiscalizar as mais de 8 mil minas existentes no País. Por essa razão, é importante que ela possa trabalhar em conjunto com estados e municípios.

Até à edição da Medida Provisória nº 791, de 2017, essa fiscalização vinha sendo competência do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e, sempre que houve delegação do poder de fiscalização para os estados ou municípios, o instrumento adotado foi o do convênio. O modelo do convênio tem, no entanto, se revelado pouco eficaz. Acreditamos que, mesmo com a nova estrutura que caracterizará a nova Agência, é preciso encontrar um instrumento mais eficiente.

Propomos, então, a criação do Comitê Gestor da Fiscalização da CFEM, que reunirá representantes da ANM, dos Estados e dos Municípios, com o intuito de disciplinar a forma de colaboração entre as três esferas de poder no que diz respeito à fiscalização. Os municípios, que recebem o maior percentual da CFEM, têm enorme interesse na fiscalização e no controle da CFEM e, por meio do Comitê, poderão ter atuação mais forte.

O Comitê terá papel importante em fazer cumprir o art. 23, XI, da Constituição Federal, que reserva aos entes estaduais e municipais competência, em conjunto com a União, para acompanhar e fiscalizar a atividade em seus territórios:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios”;
.....”

O Comitê, em suas deliberações, disciplinará a representação dos estados e dos municípios, de maneira a assegurar a participação de entidades que possuam estrutura e conhecimento compatível com a complexidade da matéria.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ANA AMÉLIA
(PP-RS)



SF/17399.59312-49